

PL 2259/2005

PROJETO DE LEI Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida à CAS e CCJ. (Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

Em, 20 / 12 / 05.

Chico Floresta
Assessoria do Plenário

Dispõe sobre aquisição preferencial de produtos dos Empreendimentos Solidários, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º As empresas que prestam serviços terceirizados ao Governo do Distrito Federal deverão dar preferência aos Empreendimentos Solidários quando da aquisição de produtos destinados à execução dos serviços prestados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei são considerados Empreendimentos Solidários aqueles constantes do Cadastro de Empreendimentos Solidários no Sistema de Informações da Economia Solidária - SIES do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º A preferência de que trata o *caput* deste artigo implicará na obrigatoriedade das empresas que prestam serviços terceirizados ao Governo do Distrito Federal destinarem um percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do valor total das compras efetuadas para aquisição de produtos dos Empreendimentos Solidários.

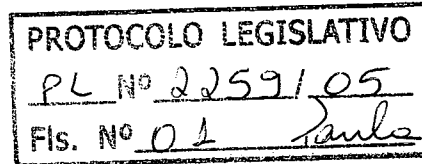
Art. 2º A desobediência ao disposto na presente Lei sujeita o infrator à suspensão do contrato com o Governo do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, fica encarregado de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O elevado índice de desemprego no Distrito Federal tem jogado na informalidade um percentual de 50% dos trabalhadores. Por outro lado, pesquisa do Ministério do Trabalho e Emprego tem revelado que um grande número de empreendimentos coletivos solidários, cooperativas, associações e empresas informais tem sido criados como alternativa ao desemprego e como uma fonte de renda para os que dela participam.

A mesma pesquisa revela, entretanto, que muitas dessas tentativas coletivas de geração de renda estão sendo frustradas devido, entre outros, à falta de capitalização para adquirir os equipamentos necessários, bem como à dificuldade de comercialização dos seus produtos e serviços.

Chico Floresta



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo proporcionar e esses Empreendimentos Solidários um apoio fundamental para seu crescimento e consolidação, que virá pela garantia de mercado para seus produtos.

Neste sentido, conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à aprovação desta Proposição, certos de que estaremos contribuindo para o sucesso desses empreendimentos coletivos e solidários.

Sala das Sessões, em

2005.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

